**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**
**CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021**

**CONTRATO Nº 007/2021 QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE REGENERAÇÃO-PI E A EMPRESA POSTO REAL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:**

**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE REGENERAÇÃO-PI**, CNPJ nº 06.554.943/0001-42, situado na Praça São Gonçalo, 217 – B – Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI, representado neste ato por seu Secretário, Sr. Amandino Nunes da Rocha Júnior.

**CONTRATADA**

**POSTO REAL LTDA,** CNPJ: 10.267.257/0001-68, com endereço na Av. Alberto Leal Nunes, nº 1501, Alto do Balanço, Regeneração-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA SUPRIR NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO-PI, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 004/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 16.557,50 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que será pago pelo fornecimento para o município de Regeneração-PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimentopara o município de Regeneração-PI, à medida que forem prestados, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM/ICMS/IPVA/Conta movimento e outros.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de até 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser

rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade do fornecimento.

**Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão**

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade no fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Regeneração-PI como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2021 como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Regeneração-PI, 26 de janeiro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE REGENERAÇÃO - PI**

**Amandino Nunes da Rocha Júnior** – Secretário Municipal

**CONTRATADA:**

**POSTO REAL LTDA**

**CNPJ: 10.267.257/0001-68**

TESTEMUNHAS:

Maria da Conceição Araújo
CPF: 515056343-68

Carlos Pinto de Moura
CPF: 001.312.843-47